PROJETO DE LEI Nº 520/2025

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de novembro, em alusão à Semana Nacional de Prevenção ao Câncer Bucal (Lei Federal nº 13.230/2015).

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer bucal;

II – estimular hábitos saudáveis de higiene bucal e alimentação;

III – orientar a população quanto aos fatores de risco, como tabagismo, alcoolismo e exposição solar sem proteção;

IV – realizar atividades educativas, palestras, mutirões e avaliações odontológicas preventivas em unidades de saúde e espaços públicos;

V – integrar as ações da Secretaria Municipal de Saúde, universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal da Educação;

III – Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO-BA;

IV – universidades e faculdades de odontologia;

V – entidades e associações da área de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo incluir a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de novembro de 2025



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O câncer bucal figura entre os dez tipos de câncer mais incidentes no Brasil, com estimativas superiores a 15 mil novos casos anuais segundo o INCA. O diagnóstico precoce aumenta substancialmente as chances de cura e reduz a mortalidade.

Em Salvador, a Secretaria Municipal de Saúde já realiza campanhas pontuais, como as voltadas a trabalhadores de praia e feirantes; contudo, tais ações não integram o calendário oficial, o que limita sua continuidade e alcance.

A instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal permitirá integrar as iniciativas de saúde bucal do município com as ações nacionais, garantindo periodicidade, mobilização social e envolvimento das unidades básicas de saúde e da rede escolar.

A proposta não afronta leis federais ou estaduais; ao contrário, complementa a Lei Federal nº 13.230/2015, que institui a Semana Nacional de Prevenção ao Câncer Bucal, adequando-a à realidade local e fortalecendo as políticas públicas municipais de saúde.

A medida ainda, não implica aumento significativo de despesa, pois as ações podem ser desenvolvidas com recursos, equipes e campanhas já existentes, em parcerias com universidades e conselhos profissionais.

Diante do exposto, agradeço os meus pares pela apreciação deste projeto e solicito apoio para sua aprovação.

Salvador, 07 de novembro de 2025



Débora Santana

Vereadora